CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO RELATORIA AO PROJETO DE LEI N° 159/2025

Autor: Vereadora Aladilce

Ementa: "Estabelece diretrizes para a promoção da Justiça Restaurativa nas escolas públicas do Município de Salvador e dá outras providências."

Relatório

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei n° 159/2025, de autoria da vereadora Aladilce, que estabelece diretrizes para a promoção da Justiça Restaurativa nas escolas públicas do Município de Salvador e dá outras providências.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou que a matéria encontra respaldo nas normas regimentais da Câmara Municipal de Salvador e na Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por meio do parecer do vereador Júlio Santos, manifestou-se favoravelmente à tramitação da proposição, por considerá-la compatível com os princípios constitucionais, normas regimentais e adequada técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o PLano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução n° 910, de 16 de maio de1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa instituir diretrizes para a adoção de práticas de Justiça Restaurativa no ambiente escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador, com a finalidade de promover a cultura de paz, prevenir conflitos e fortalecer as relações interpessoais entre estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade.

A proposição estabelece princípios e objetivos das práticas restaurativas, bem como indica estratégias para sua adoção, incluindo rodas de diálogo, capacitação de profissionais da educação, oficinas e parcerias com universidades, órgãos do sistema de justiça e organizações da sociedade civil.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Considerando que o Projeto de Lei nº 159/2025 atende aos aspectos legais, regimentais e orçamentários necessários para sua regular tramitação, voto pela **APROVAÇÃO** da matéria.

É o parecer.

Salvador, 12 de setembro de 2025

ROBERTA CAIRES
VEREADORA

PARECER APROVADO EM COLEGIADO

EM 15/09/25